

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Vigência 01 de Agosto de 2012 a 01 de Agosto de 2013.

O **SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente, ao final assinado, e, o

ESCOLA "JEAN PIAGET EDUCAÇÃO" INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA instituição de ensino infantil e fundamental, inscrita no CNPJ sob o n. 03.692.041/0001-84, com sede à Av. Getúlio Vargas, 1010, em Jacarezinho – Pr, neste ato representada pela Diretora e sócia, Sra. Delci Gonçalves de Oliveira, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos docentes da Instituição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DOS ACORDOS COLETIVOS

A cláusula 36ª. da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO À CONVENÇÃO com o propósito de estabelecerem-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo SINPRO, funcionários da Escola Jean Piaget.

Parágrafo Único: Não se aplicarão à Escola Jean Piaget as cláusulas constantes da Convenção Coletiva que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

II – DA ESTABILIDADE

A instituição se compromete em manter as admissões de todos os representados pelo Sinpro até o dia 31 de Dezembro de 2012. Desta forma, em caso de demissão sem justa causa neste período, a Instituição fará o pagamento dos salários e reflexos da data de demissão até o dia 31 de Dezembro de 2012.

Parágrafo Único - A Estabilidade de que trata o caput não se aplica aos professores que pedirem demissão.

III – PAGAMENTO DE SALÁRIO

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que conforme determinação do artigo 459 da CLT os salários dos docentes serão pagos **integralmente até o quinto dia útil** do mês subsequente ao trabalhado e que a forma de pagamento se dará por:

1. Depósito em conta do professor, sendo esta conta salário;
2. Em dinheiro aos docentes que ingressarem na instituição e que não tiverem tempo hábil para abertura da conta salário.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que todos os docentes terão contas salário a serem abertas no banco _____ e que o pagamento de salário será realizado através de depósito nesta conta.

Parágrafo Segundo – As partes estabelecem a vedação do uso de cheques da FACULDADE e/ou de terceiros para realização do pagamento de salários.

IV – FÉRIAS COLETIVAS

Será concedido aos docentes da Escola Jean Piaget FÉRIAS COLETIVAS do dia 15 de dezembro de 2012 ao dia 15 de janeiro de 2013. A Instituição deverá seguir os critérios para concessão das referidas férias conforme artigo 139 da CLT.

V. DESCANSO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada dos docentes será de 20 minutos a ser concedido ao final da última aula lecionada.

VI – REEMSOLSO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Pelo fato da Instituição não ter aplicado o piso salarial aos docentes ao longo de suas contratações, a Escola Jean Piaget se compromete a fazer o pagamento das diferenças salariais de acordo com a relação dos valores devidos a cada docente anexo a este ACORDO COLETIVO e com as condições dos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referentes ao ano de 2012 serão pagas em 06 parcelas a partir de fevereiro de 2013.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrentes do ano de 2011 serão pagas em 06 parcelas a partir de Agosto de 2013 sendo que cada docente começará a receber no seu mês de admissão.

Parágrafo Terceiro – Se o docente for demitido sem justa causa ou pedir demissão deverá receber o valor das diferenças salariais na integralidade dos valores junto com suas verbas rescisórias.

VII – Reversão Salarial

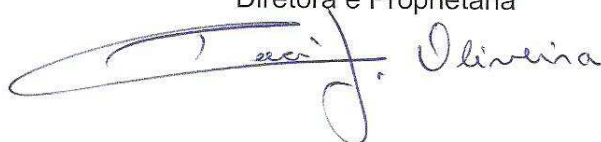
Ficam expressamente mantidas as determinações referentes à autorização de Oposição à Reversão Salarial prevista na Cláusula 39 da CCT Sinpro X Sinepe.

Londrina, 17 de Agosto de 2012.



**SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60
Eduardo Toshio Nagao
Presidente

ESCOLA JEAN PIAGET EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.
CPF 598.875.249-72
Delci Gonçalves de Oliveira
Diretora e Proprietária



RELAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS A SEREM PAGAS

1. DANIELE AMÉRICO – Admissão em 01/04/2012 – Diferença salarial a receber referente aos meses de Abril a Agosto de 2012 = R\$ 749,24
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º da cláusula V.

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/13 – R\$ 124,87 / 10/03/13 – R\$ 124,87 / 10/04/13 – R\$ 124,87 / 10/05/13 – R\$ 124,87 / 10/06/13 – R\$ 124,87 / 10/07/13 – R\$ 124,87

2. ELAINE DE MORAIS – Admissão em 01/08/2011 – Diferença salarial a receber referente aos meses de Agosto de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 1.794,92
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da cláusula V.

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/13 – R\$ 151,34 / 10/03/13 – R\$ 151,34 / 10/04/13 – R\$ 151,34 / 10/05/13 – R\$ 151,34 / 10/06/13 – R\$ 151,34 / 10/07/13 – R\$ 151,34

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/08/2013 – R\$147,81 / 10/09/2013 – R\$147,81 / 10/10/2013 – R\$147,81 / 10/11/2013 – R\$147,81 / 10/12/2013 – R\$147,81 / 10/01/2014 – R\$147,81

3. PATRÍCIA CARDOSO SCHIMDT – Admissão em 01/08/2011 – Diferença salarial a receber referente aos meses de Agosto de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 1.794,92
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da cláusula V.

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/13 – R\$ 151,34 / 10/03/13 – R\$ 151,34 / 10/04/13 – R\$ 151,34 / 10/05/13 – R\$ 151,34 / 10/06/13 – R\$ 151,34 / 10/07/13 – R\$ 151,34

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/08/2013 – R\$147,81 / 10/09/2013 – R\$147,81 / 10/10/2013 – R\$147,81 / 10/11/2013 – R\$147,81 / 10/12/2013 – R\$147,81 / 10/01/2014 – R\$147,81

4. JOSIANE DE CARVALHO – Admissão em 01/03/2012 – Diferença salarial a receber referente aos meses de Março de 2012 a Agosto 2012 = R\$ 800,40
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º da cláusula V.

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ 133,40 / 10/03/2013 – R\$ 133,40 / 10/04/2013 – R\$ 133,40 / 10/05/2013 – R\$ 133,40 / 10/06/2013 – R\$ 133,40 / 10/07/2013 – R\$ 133,40

5. ANA CAROLINA DA SILVA SFEIR – Admissão em 02/05/2011 – Diferença salarial a receber referente aos meses de Maio de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 2.490,00
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da cláusula V.

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/13 – R\$ 133,40 / 10/03/13 – R\$ 133,40 / 10/04/13 – R\$ 133,40 / 10/05/13 – R\$ 133,40 / 10/06/13 – R\$ 133,40 / 10/07/13 – R\$ 133,40 -

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/05/2013 – R\$281,60 / 10/06/2013 – R\$281,60 / 10/07/2013 – R\$281,60 / 10/08/2013 – R\$281,60 / 10/09/2013 – R\$281,60 / 10/10/2013 – R\$281,60.

6. ALINE ALVES DE LIMA PALMIERI – Admissão em 07/11/2011 – Diferença salarial a receber referente aos meses de Novembro de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 1.920,04
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da cláusula V.

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ 116,33 / 10/03/2013 – R\$ 116,33 / 10/04/2013 – R\$ 116,33 / 10/05/2013 – R\$ 116,33 / 10/06/2013 – R\$ 116,33 / 10/07/2013 – R\$ 116,33

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/11/2013 – 203,62 / 10/12/2013 – 203,62 / 10/01/2014 – 203,62 / 10/02/2014 – 203,62 / 10/03/2014 – 203,62 / 10/04/2014 – 203,62

7. VALÉRIA HILÁRIA – Admissão 06/09/2011 – Diferença Salarial a receber referente aos meses de Setembro de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 1.920,04
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da cláusula V

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ 116,38 / 10/03/2013 – R\$ 116,38 / 10/04/2013 – R\$ 116,38 / 10/05/2013 – R\$ 116,38 / 10/06/2013 – R\$ 116,38 / 10/07/2013 – R\$ 116,38

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/09/2013 – 203,62 / 10/10/2013 – 203,62 / 10/11/2013 – 203,62 / 10/12/2013 – 203,62 / 10/01/2014 – 203,62 / 10/02/2014 – 203,62

8. MARIANA DE MATTOS GUEDES – Admissão em 01/11/2011 – Diferença salarial a receber referente aos meses de Novembro de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 1.920,04
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da cláusula V

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ R\$ 116,38 / 10/03/2013 – R\$ 116,38 / 10/04/2013 – R\$ 116,38 / 10/05/2013 – R\$ 116,38 / 10/06/2013 – R\$ 116,38 / 10/07/2013 – R\$ 116,38

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/11/2013 - 203,62 / 10/12/2013 – 203,62 / 10/01/2014 – 203,62 / 10/02/2014 – 203,62 / 10/03/2014 – 203,62 / 10/04/2014 – 203,62

9. VANESSA BICALHO – Admissão em 06/09/2011 – Diferença salarial a receber referente aos meses de Setembro de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 2.530,92
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da cláusula V

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ 91,08 / 10/03/2013 – R\$ 91,08 / 10/04/2013 – R\$ 91,08 / 10/05/2013 – R\$ 91,08 / 10/06/2013 – R\$ 91,08 / 10/07/2013 – R\$ 91,08

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/09/2013 – R\$ 264,04 / 10/10/2013 – R\$ 264,04 / 10/11/2013 – R\$ 264,04 / 10/12/2013 – R\$ 264,04 / 10/01/2014 – R\$ 264,04 / 10/02/2014 – R\$ 264,04

10. PATRÍCIA GUIDELI ALVES – Admissão em 01/04/2012 – Diferença salarial a receber referente aos meses de Abril de 2012 a Agosto de 2012 = R\$ 231,60
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º da cláusula V

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ 38,60 / 10/03/2013 – R\$ 38,60 / 10/04/2013 – R\$ 38,60 / 10/05/2013 – R\$ 38,60 / 10/06/2013 – R\$ 38,60 / 10/07/2013 – R\$ 38,60

11. MARCELO HENRIQUE PEREIRA – Admissão em 01/03/2011 - Diferença salarial a receber referente aos meses de Março de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 2.014,64
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da cláusula V

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ 96,14 / 10/03/2013 – R\$ 96,14 / 10/04/2013 – R\$ 96,14 / 10/05/2013 – R\$ 96,14 / 10/06/2013 – R\$ 96,14 / 10/07/2013 – R\$ 96,14

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/03/2014 – R\$ 239,63 / 10/04/2014 – R\$ 239,63 / 10/05/2014 – R\$ 239,63 / 10/06/2014 – R\$ 239,63 / 10/07/2014 – R\$ 239,63 / 10/08/2014 – R\$ 239,63

12. SANDRA MARIA DOS SANTOS - Admissão em 05/08/2011 - Diferença salarial a receber referente aos meses de Agosto de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 2.499,00
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da cláusula V

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ 180,00 / 10/03/2013 – R\$ 180,00 / 10/04/2013 – R\$ 180,00 / 10/05/2013 – R\$ 180,00 / 10/06/2013 – R\$ 180,00 / 10/07/2013 – R\$ 180,00

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/08/2013 – R\$ 235,66 / 10/09/2013 – R\$ 235,66 / 10/10/2013 – R\$ 235,66 / 10/11/2013 – R\$ 235,66 / 10/12/2013 – R\$ 235,66 / 10/01/2014 – R\$ 235,66

13. DENISE BALDIN - Admissão em 01/08/2011 - Diferença salarial a receber referente aos meses de Agosto de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 1.180,00
O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da cláusula V

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ 116,66 / 10/03/2013 – R\$ 116,66 / 10/04/2013 – R\$ 116,66 / 10/05/2013 – R\$ 116,66 / 10/06/2013 – R\$ 116,66 / 10/07/2013 – R\$ 116,66

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/08/2013 – R\$ 80,00 / 10/09/2013 – R\$ 80,00 / 10/10/2013 – R\$ 80,00 / 10/11/2013 – R\$ 80,00 / 10/12/2013 – R\$ 80,00 / 10/01/2014 – R\$ 80,00

14. LUCIANE MARCHIONI FRIAS - Admissão em 12/05/2011 - Diferença salarial a receber referente aos meses de Maio de 2011 a Agosto de 2012 = R\$ 2.386,00

O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º e 2º da Cláusula V

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/05/2013 – R\$ 217,66 / 10/06/2013 – R\$ 217,66 /
10/07/2013 – R\$ 217,66 / 10/08/2013 – R\$ 217,66 / 10/09/2013 – R\$ 217,66 / 10/10/2013
– R\$ 217,66

Parágrafo 2º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ 180,00 / 10/03/2013 – R\$ 180,00 /
10/04/2013 – R\$ 180,00 / 10/05/2013 – R\$ 180,00 / 10/06/2013 – R\$ 180,00 / 10/07/2013
– R\$ 180,00

15. ROSANE FURTADA – Admissão em 01/02/2012 – Diferença salarial a receber
referente aos meses de Fevereiro de 2012 a Agosto de 2012 = R\$ 1035,00

O pagamento será de acordo com o parágrafo 1º da cláusula V

Parágrafo 1º, vencimentos: 10/02/2013 – R\$ 172,50 / 10/03/2013 – R\$ 172,50 / 10/04/2013
– R\$ 172,50 / 10/05/2013 – R\$ 172,50 / 10/06/2013 – R\$ 172,50 / 10/07/2013 – R\$ 172,50

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature] Oliveira